

PROJETO DE LEI N.º 6.881-A, DE 2017
(Do Sr. Ricardo Izar)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste e do de nº 706/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Ricardo Izar e Goulart, pretende proibir o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

Também, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de crimes ambientais, para incluir o Art. 56-A, com as seguintes penalidades para quem utilizar esses fogos de artifício: pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Em caso de reincidência, a pena será aplicada em dobro.

Ainda segundo o autor, o Projeto “não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista”.

Na justificativa do Projeto, os autores destacam “os traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.” Também são fortemente afetados por stress as crianças com algum grau de autismo, pessoas enfermas e idosos.

A título de exemplo, os rojões, um tipo de fogos de artifício com estampido, são extremamente perigosos, fontes de poluição sonora, muitas vezes usados como armas entre torcidas rivais em estádios de futebol. Inúmeras notícias veiculadas pela imprensa descrevem graves acidentes com fogos de artifício, resultando em mortes, amputados e pessoas gravemente queimadas, conforme exemplos a seguir:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/06/930329-acidentes-com-fogos-de-artificio-deixam-1382-feridos-em-3-anos.shtml>

<http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/acidente-com-fogos-de-artificio-deixa-dois-mortos-e-30-feridos-durante-rodeio-em-mt/6187038/>

<https://www.metropoles.com/brasil/homem-tem-perna-amputada-em-acidente-com-fogos-de-artificio-na-virada>

<http://br.rfi.fr/mundo/20180101-acidentes-com-fogos-de-artificio-deixam-mais-de-200-feridos-nas-filipinas>

É importante ressaltar que a Câmara Municipal de São Paulo aprovou projeto de lei correlato que proíbe “fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso” na capital paulista.

A proposta, de autoria do vereador Reginaldo Tripoli (PV), prevê multa de R\$ 2.000 para quem descumprir a norma. "No caso dos animais, no desespero, há risco de atropelamentos. Muitos, quando estão sozinhos podem se ferir. Os fogos causam transtornos para muitos cidadãos. Por isso a necessidade de uma conscientização. Os luminosos, com baixa emissão de som, continuam permitidos”, ressaltou o vereador Tripoli. O prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), sancionou a proposta em 23 de maio do ano corrente.

Outro fator que precisar ser considerado, além da questão ambiental: o barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e levando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação. Há diversos trabalhos acadêmicos que tratam do assunto com maestria. Ressalto a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

Voltando ao Projeto de Lei em questão na Câmara dos Deputados, que agora nos debruçamos, não há o objetivo de acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas a proibição que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Adicionalmente, ressalta-se que o PL prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido, o que está em consonância com a mencionada Lei, tendo em vista a grave poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Dessa forma, VOTO pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.881 de 2017 e do Projeto de Lei 706 de 2019.

Sala da Comissão, 26 de março de 2019.

Deputado Nilto Tatto PT/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.881, DE 2017

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2019.

Deputado Nilto Tatto
PT/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.881/2017, e do PL 706/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Nilto Tatto. O Deputado Marcelo Álvaro Antônio apresentou voto em separado.

O parecer do Deputado Valdir Colatto passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Fabio Schiochet, Fred Costa, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Zé Vitor, Jose Mario Schreiner, Nereu Crispim e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 6.881, DE 2017

(Apensado: PL 706/2019)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2019.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Profiro aqui o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017, que “Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido”.

A proposição modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescentando-lhe o art. 56-A, em que tipifica como crime a queima de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e privadas. O descumprimento do estabelecido sujeita o infrator à pena de detenção de três meses a um ano e multa, pena essa dobrada em caso de reincidência.

Quero aqui chamar a atenção para um aspecto não abordado pelo relator da proposição e que, a meu ver, deve ser considerado para que aprovemos o Projeto de Lei.

Trata-se das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo. Elas têm dificuldade em regular a informação sensorial que recebem diariamente.

Essa população é bem maior do que se imagina. Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São

Paulo¹.

Essa expressiva parte da população pode ser excessivamente sensível a sons e pode ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Cada ser humano processa informações sensoriais de forma diferente, mas quando a sensibilidade ao ruído se torna um obstáculo ao funcionamento diário típico de uma pessoa, tal sensibilidade é conhecida como Transtorno de Processamento Sensorial. Muitas pessoas com autismo têm ouvidos supersensíveis a ruídos e experimentam reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente de fogos de artifício².

Tal realidade deve ser considerada, conjuntamente com os distúrbios causados aos animais e os acidentes provocados pela queima de fogos, para que sejamos sensíveis a esta necessária evolução em nossa legislação.

Anexo a este voto em separado se encontram estudos da consultoria desta casa, acerca dos números de pessoas atendidas por acidentes com fogos de artifício e os malefícios que estes causam no corpo humano.

Pelos motivos expostos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2017.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, determina a proibição do uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos em todo o território nacional, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e privadas.

O art. 2º modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescentando-lhe o art. 56-A, em que tipifica como crime a proibição acima mencionada, imputando-lhe a pena de detenção de três meses a um ano e multa, pena essa dobrada em caso de reincidência.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito deste Colegiado, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

¹ <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>, consultado em 29/09/2017.

² <https://aspergereautismobrasil.wordpress.com/2017/06/24/autismo-x-rojoes-e-fogos/>, consultado em 29/09/2017

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei propõe a proibição do uso de fogos de artifício que provoquem estampidos. Na justificção, o autor argumenta que a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente àqueles dotados de sensibilidade auditiva, causando ainda ferimentos advindos das tentativas desses animais de fugirem do barulho. Argumenta ainda que esses artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam, devido às lesões causadas principalmente na época das festividades nacionais.

Entendo, primeiramente, ser necessário um equilíbrio entre os interesses da sociedade no que diz respeito às demandas por entretenimento e àquelas relacionadas às consequências advindas desses atos. Certamente qualquer atividade esportiva ou cultural trará externalidades de diferentes proporções, tendo sido, no entanto, perpetuadas pela sua importância e pelo seu significado na vida das pessoas. No caso em questão, são muitas as alternativas de proteção aos animais, para serem menos atingidos pelos decibéis emitidos pela queima dos fogos, e que dispensam a medida radical de proibição de seu uso nos eventos comemorativos.

Já os acidentes provocados pelo uso dos fogos, esses estão no rol das inúmeras outras atitudes humanas que envolvem risco. Fazer uma aplicação ousada no mercado financeiro envolve risco. Ter um estilo de vida não saudável envolve risco de vida. Utilizar drogas também envolve risco de vida. Os riscos envolvidos no uso de novas tecnologias têm-se mostrado também crescentes. Afinal, vivemos em uma sociedade de risco.

Um Estado menos paternalista é uma excelente oportunidade para o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, virtude que nossa sociedade precisa ainda cultivar.

Feitas essas considerações, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO